



**PROCESSOS N. 35, 41 e 54/2020**

**DECISÃO  
(PEDIDO DE CONVERSÃO DE PENA PECUNIÁRIA)**

Trata-se de pedido de conversão de pena formulado por PESQUEIRA FUTEBOL CLUBE, em razão da condenação pecuniária de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que lhe foi imposta pela 2ª e 3ªs Comissões Disciplinares do TJD/PE nos processos em tela, por ocorrência no Campeonato Pernambucano SÉRIE A2/2020.

Requer, em suma, a redução da pena em 50%, dada a dificuldade atravessada pelo futebol.

**DECIDO.**

Dispõe o §1º do art.176-A CBJD:

*Art. 176-A. (...)*

*§ 2º A critério e na forma estabelecida pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) e desde que requerido pelo punido, até metade da pena pecuniária imposta poderá ser cumprida por meio de medida de interesse social, que, entre outros meios legítimos, poderá consistir na prestação de serviços comunitários.*

Sobre o pedido, verifico que a equipe requerente postula a redução da multa pela metade, sem qualquer contrapartida, hipótese que não encontra respaldo na legislação desportiva. É que, de acordo com o artigo acima transcrito, até a metade da pena poderá ser CONVERTIDA em medida social e não PERDOADA, como pretendido.

Com essas considerações, **INDEFIRO** o pedido de conversão (redução) da pena de multa, nos moldes requeridos.

Intimações necessárias. Publique-se.

Recife, 26 de maio de 2021.

**Fábio Rodrigo de Pava Henriques  
Presidente do TJD-PE**